

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1º O COLÉGIO HUGO SARMENTO, com sede à R. Dom Rosalvo, nº 131, Jardim Jacarandás, CEP 05442-030, São Paulo, SP, CGC 61.046.041/0002-94, mantido por Colégio Hugo Sarmento Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital em 14/02/67, sob o nº 15.162, com alterações posteriores consolidadas sob nº 626329, terá sua estrutura e funcionamento regulados por este Regimento, elaborado nos termos da Deliberação CEE nº 10/97.

Artigo 2º A entidade mantenedora, atendendo aos objetivos da educação fixados no Artigo 205. da Constituição da República, na Lei Nº 9.394/96 e na Lei Nº 11.114/05, tem por finalidade ministrar educação escolar em nível de educação básica no Colégio Hugo Sarmento, com os cursos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Artigo 3º O Colégio Hugo Sarmento tem seus cursos assim organizados:

I - Educação Infantil, dividida em 4 grupos, podendo haver mais de uma turma por grupo:

a) Grupo 2

b) Grupo 3

c) Grupo 4

d) Grupo 5

II - Ensino Fundamental regular, com nove anos, a partir do ano letivo de 2007, subdividido em Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano;

III - Ensino Médio regular, com três séries anuais.

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E FUNÇÕES

Artigo 4º O Colégio é administrado por um Diretor Pedagógico do curso de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, por um Diretor Pedagógico do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio e por um Diretor Administrativo, a quem estão subordinados a Secretaria, a Coordenação Pedagógica, a Orientação Educacional e os demais órgãos e serviços.

Artigo 5º Compete aos Diretores Pedagógicos o planejamento, a organização, o acompanhamento da execução e o controle dos órgãos que lhe são subordinados, bem como representar o Colégio junto aos órgãos da administração do sistema de ensino.

Artigo 6º Compete ao Diretor Administrativo gerir os demais órgãos e serviços do Colégio, bem como representá-lo em juízo e fora dele, exceto junto aos órgãos da administração do sistema.

Artigo 7º Compete à Coordenação Pedagógica, a quem estão subordinados os professores:

I - presidir reuniões pedagógicas, dando orientação aos professores, visando seu aprimoramento técnico, mantendo-os atualizados e promovendo seu desenvolvimento pessoal;

II - organizar cursos e palestras para o treinamento do corpo docente;

III - recrutar e selecionar novos professores;

IV - coordenar a elaboração do conteúdo programático dos componentes curriculares;

V - colaborar na elaboração do currículo pleno e nas atividades gerais do Colégio.

Artigo 8º Compete à Orientação Educacional articular-se com os pais, os professores e a comunidade, com vistas a desempenhar as seguintes funções:

I - planejar e executar as atividades de orientação educacional e vocacional dos alunos;

II - coordenar o processo de formação educacional e profissional, bem como o intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

III - sistematizar o acompanhamento dos alunos, encaminhando a especialistas os que exigirem assistência especial;

IV - colaborar na elaboração do currículo pleno e nas atividades gerais do Colégio.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º O corpo docente é constituído por todos os professores do Colégio e tem as seguintes atribuições específicas, entre outras:

I - ministrar o ensino nas classes que lhes são confiadas, dentro da orientação pedagógica do estabelecimento;

II - fazer com regularidade e ordem a escrituração escolar de suas classes, prestando as informações determinadas pela Direção;

III - manter a disciplina da classe e cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;

IV - desempenhar outras tarefas, relacionadas com o ensino, que lhes forem atribuídas pela Direção.

Artigo 10. Os diretores, professores, orientadores e coordenadores constituem o Conselho de Classe, que tem função consultiva e deliberativa em assuntos de natureza pedagógica e disciplinar, inclusive sobre a aprovação dos alunos nos componentes curriculares.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 11. Compete à Secretaria:

I - a organização e manutenção de arquivos e registros que permitam exibir, aos encarregados de inspeção, escrituração escolar que assegure a verificação:

a) da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

b) da identificação e qualificação profissional dos diretores, professores, orientadores e demais especialistas de educação;

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

c) das relações individuais e coletivas de trabalho de seus professores e servidores em geral;

d) do desenvolvimento do Plano Escolar.

II - efetuar matrículas, expedir boletins, fichas individuais, históricos escolares, transferências, declarações de conclusão de ano ou série e certificados de conclusão de curso, com as especificações cabíveis.

Artigo 12. Poderão ser criadas instituições complementares, como Grêmios Estudantil e Associação de Pais, que terão seus regimentos aprovados pela Diretoria do Colégio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 13. Para admissão dos docentes para atuar na educação infantil e no ensino fundamental I, será exigida formação mínima em nível médio, na modalidade Normal e, no ensino fundamental II e ensino médio, será exigida formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, atendendo à legislação vigente.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO E AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 14. O currículo do curso de educação infantil será baseado no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil do Ministério da Educação e os currículos do ensino fundamental e médio terão uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada integrada por componentes curriculares de livre escolha da escola.

Artigo 15. Os componentes curriculares da Base Nacional Comum são desenvolvidos:

I - no ensino fundamental, sob as formas de Português, Matemática, Ciências Sociais, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físicas e Biológicas, Artes e Educação Física;

II - nas três séries do ensino médio, sob as formas de Português, abrangendo

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

os conteúdos de Língua Portuguesa e Literatura, História, Geografia, Matemática, Física, Química, Biologia, Artes e Educação Física.

Artigo 16. Os componentes curriculares da Parte Diversificada compreendem:

I - no ensino fundamental, as matérias de Informática, do 1º ao 5º ano, de Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, do 6º ao 9º ano e de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, do 1º ao 9º ano;

II – no ensino médio, as matérias de Ciências Humanas, com os conteúdos de Filosofia e Sociologia, da 1ª à 3ª série, e a matéria Atualidades e Política, na 2ª e na 3ª série.

Artigo 17. Os alunos são agrupados por ano, no ensino fundamental, e por série, no ensino médio, em classes mistas, com o máximo de vinte alunos na educação infantil e de quarenta alunos no ensino fundamental e médio, respeitada a área mínima de 1,2 metro quadrado por aluno.

Parágrafo único. Poderão ser organizadas classes, ou turmas, com alunos de anos ou séries distintos, com níveis equivalentes de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras, Educação Física, Artes ou outros componentes curriculares.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 18. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno e da apuração da assiduidade.

Artigo 19. A avaliação do aproveitamento terá por objetivo aferir o adiantamento do aluno para prosseguimento dos estudos.

Artigo 20. Os resultados das avaliações serão divulgados trimestralmente, da seguinte forma:

I - na educação infantil e no 1º ano do ensino fundamental, o resultado das avaliações será divulgado por meio de relatórios individuais;

II – no 2º ano, no 1º trimestre letivo, o resultado das avaliações será divulgado por meio de relatórios individuais e, no 2º e 3º trimestres, será atribuída uma nota de zero a dez, com variações de 0,5 ponto, sendo a média final obtida pela soma destas duas notas, divididas por 2;

III - nos demais anos do ensino fundamental e nas séries do ensino médio, os resultados serão divulgados por meio de boletins e expressos em notas de zero a dez, com variação de 0,5 ponto.

Artigo 21. Os professores procederão à avaliação do aproveitamento na forma estabelecida em instruções baixadas pela Direção, assegurando-se ao aluno o direito a uma segunda oportunidade para a realização de prova ou trabalho de avaliação que não tiver realizado.

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 22. No ensino fundamental I, a assiduidade será apurada em porcentagem de dias letivos e, no ensino fundamental II e no ensino médio, em porcentagem de horas-aula.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO E PROMOÇÃO

Artigo 23. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, por componente curricular, média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), das três notas trimestrais, obtidas após a avaliação de provas, trabalhos em grupo ou individuais e seminários.

Artigo 24. Será considerado aprovado quanto à assiduidade o aluno com frequência igual ou superior a 75%.

Artigo 25. Serão promovidos os alunos aprovados em todos os componentes curriculares e que estejam aprovados, quanto à assiduidade, nos termos do Artigo 24.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 26. Os estudos de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela.

Parágrafo 1º No ensino fundamental I, o processo de recuperação será realizado no decorrer das aulas, por meio de orientação de estudos e atividades diversificadas adequadas às dificuldades dos alunos.

Parágrafo 2º No ensino fundamental II e no ensino médio, a recuperação contínua será realizada no decorrer das aulas, por meio de orientação de estudos e atividades diversificadas adequadas às dificuldades dos alunos.

Parágrafo 3º No ensino fundamental II e no ensino médio, a recuperação paralela acontecerá em horário distinto ao do funcionamento das aulas, para os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar. (NR)

Parágrafo 4º Os professores e a orientação educacional indicarão os alunos que deverão participar do processo de recuperação contínua ou paralela, tenham ou não atingido a nota mínima para aprovação, caso avaliem que o aluno precise de reforço dos conteúdos desenvolvidos.

Artigo 27. O aluno que não conseguir aprovação após a divulgação das notas do 3º trimestre, no ensino fundamental II e no ensino médio, será submetido ao Conselho de Classe que decidirá sobre a possibilidade de o aluno se submeter à recuperação final, no mês de dezembro, observado o limite máximo de quatro matérias por aluno no ensino fundamental II e cinco matérias no ensino médio. (NR)

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único. Durante a recuperação final, os alunos do ensino fundamental II e do ensino médio participarão de aulas das disciplinas em que não apresentarem aproveitamento suficiente e se submeterão a uma prova sobre os conteúdos desenvolvidos. (NR)

Artigo 28. No ensino fundamental II e no ensino médio, a nota da prova de recuperação final será somada à média aritmética das notas trimestrais, sendo esta soma dividida por dois, estando aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis). (NR)

Artigo 29. O aluno que não conseguir aprovação na recuperação final, no ensino fundamental e no ensino médio, será submetido ao Conselho de Classe, que decidirá sobre a possibilidade de aprovação do aluno. (NR)

CAPÍTULO V

DAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

Artigo 30. As matrículas serão efetivadas em período a ser fixado pela Direção, período este além do qual a escola não garantirá a vaga do referido aluno no ano subsequente, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento do pai ou responsável, no qual conste a concordância expressa com os termos do presente regimento;

II - cópia de certidão de nascimento e de cédula de identidade;

III - contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelos responsáveis pelo aluno;

V - documentos de transferência, para alunos matriculados a partir do segundo ano do ensino fundamental, oriundos de outra escola.

Artigo 31. Para ingresso dos alunos em todos os cursos, será exigida a idade mínima de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 32. Poderão ser matriculados por transferência, alunos de outras escolas, sempre que houver vagas e com a aprovação da Orientação Educacional, devendo o aluno apresentar os

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

documentos exigidos no Artigo 30. e os resultados da verificação do seu rendimento escolar no ano incompleto que vinha cursando.

Artigo 33. A classificação do aluno, em qualquer ano ou série, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano, série ou fase anterior, na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela própria escola, que defina o grau de conhecimento e experiência do aluno, e permita sua inscrição no ano ou série compatível com a faixa etária.

Artigo 34. A escola poderá reclassificar o aluno, do 2º ao 8º ano do ensino fundamental, e na 1ª e 2ª séries do ensino médio, inclusive em casos de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, visando a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e possibilitando o avanço nos cursos, nos anos ou séries, mediante verificação do aprendizado.

Parágrafo único. A verificação do aprendizado será realizada na forma de provas, aplicadas por uma comissão de professores designada pelo diretor pedagógico, sobre os componentes curriculares de Português, Matemática, História, Geografia e Ciências Físicas e Biológicas, abordando o conteúdo do ano ou série anterior ao pretendido, sendo incluída também uma redação em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI

DO PLANO ESCOLAR E DURAÇÃO DOS ESTUDOS

Artigo 35. Anualmente a Direção do Colégio elaborará o Plano Escolar, a ser submetido à homologação da autoridade competente, atendendo à legislação em vigor.

Artigo 36. Na elaboração do calendário escolar será adotado no mínimo o número de dias letivos por ano escolar determinado pela legislação vigente, sendo prevista a duração mínima de 200 dias letivos por ano, com um mínimo de 800 horas de atividades.

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 37. Os servidores do Colégio têm os direitos assegurados pela legislação trabalhista e os previstos nos contratos individuais de trabalho, além das prerrogativas profissionais previstas em lei.

Artigo 38. São deveres dos professores, além das atribuições constantes do Artigo 9º:

I - apresentar, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas para suas turmas;

II - indicar os livros e o material didático a serem adotados nas respectivas classes;

III - propiciar situações de colaboração constante para o desenvolvimento cognitivo de seus alunos;

IV - informar à Direção e à Orientação a respeito dos progressos e dificuldades de cada aluno;

V - comparecer regularmente às aulas, às comemorações e solenidades da escola, com um mínimo de dez minutos de antecedência;

VI - participar de reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual;

VII - cumprir os prazos estipulados para entrega de notas, relatórios e fichas de avaliação periódica.

Artigo 39. Os Diretores Pedagógicos poderão detalhar, por meio de Portaria Interna, os deveres dos professores, dentro das atribuições fixadas no Artigo 9º.

Artigo 40. São direitos dos alunos:

I - ser respeitado em sua dignidade e em suas liberdades fundamentais;

II - assistir normalmente às aulas e demais atividades da escola programadas para a participação do corpo discente;

III - receber documento de escolaridade;

IV - requerer segunda chamada para trabalhos de avaliação que tiver deixado de realizar por motivo relevante;

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

V - representar ao Diretor Pedagógico contra atos que julgar injustos e reclamar providências;

VI - todos os direitos previstos, no que couber, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 41. São deveres dos alunos:

I - tratar a todos com respeito e cordialidade, comportando-se dentro dos limites impostos pela solidariedade;

II - adquirir e usar, nos prazos solicitados, o uniforme adotado, na educação infantil e no ensino fundamental I; (NR)

III - usar vestimenta adequada ao ambiente escolar, no ensino fundamental II e no ensino médio, conforme consta no código de vestimenta, disponível a pais e alunos; (NR)

IV – portar o material didático determinado para acompanhamento das aulas; (NR)

V - ser assíduo e pontual às aulas e demais atividades escolares, bem como no cumprimento de seus deveres e tarefas;

VI - zelar pelo bom nome da escola e de seus funcionários e professores, abstendo-se de comentários depreciativos com seus servidores ou com terceiros; (NR)

VII – reembolsar os danos causados a instalações ou materiais da escola ou de terceiros;

VIII - cumprir as determinações da Direção.

Artigo 42. É vedado ao aluno:

I - entrar ou sair das dependências do estabelecimento fora dos horários regulares, salvo quando autorizado;

II – entrar para assistir às aulas após as 8h30, no ensino fundamental II e no ensino médio; (NR)

III - utilizar ou portar material potencialmente perturbador da ordem e dos trabalhos escolares;

IV - fazer uso do telefone celular durante as aulas; (NR)

V - ocupar-se de atividades estranhas às que, no momento, estavam programadas para sua turma ou lhe foram atribuídas individualmente;

VI - impedir a entrada de colega em aula;

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

VII - perturbar a ordem e os trabalhos escolares;

VIII – denegrir o bom nome da escola com comentários depreciativos com seus servidores ou com terceiros, seja verbalmente, por meio de correspondência eletrônica ou de redes sociais;

IX – tirar e postar fotografias, filmes ou registrar imagens do ambiente escolar com funcionários, professores e alunos sem autorização prévia da direção do colégio, sendo vedada a divulgação por qualquer meio das referidas imagens; (NR)

X – praticar agressões e intimidações a colegas, pais de alunos, funcionários e professores, seja verbalmente, por meio de correspondência eletrônica ou de redes sociais;

XI – praticar “*bullying*” em seus colegas, sendo este termo entendido como práticas sucessivas de desrespeito, agressões, provocações, colocação de apelidos desabonadores, exposição a situações de ridículo.

Artigo 43. São direitos dos pais:

I - receber informações sobre o aproveitamento escolar do aluno;

II - ser recebido pela Orientação e Direção para discutir sobre as ações pedagógicas propostas pelo Colégio;

III – requerer documento de escolaridade;

IV - representar ao Diretor Pedagógico contra atos que julgar injustos e reclamar providências.

Artigo 44. São deveres dos pais ou responsáveis pelos alunos: (NR)

I - comparecer às entrevistas quando convocado pela Direção ou por servidor credenciado;

II – assinar os relatórios de desempenho acadêmico e atitudes de seu filho apresentados em reuniões individuais sempre que solicitado; (NR)

III - atender às recomendações de diretor ou de orientador, quanto ao desempenho do aluno;

IV - zelar pelo bom nome da escola e de seus funcionários e professores, abstendo-se de comentários depreciativos com seus servidores ou com terceiros;

V - assinar e cumprir as obrigações dispostas no contrato previsto no Artigo 30, item III, deste regimento-;

VI – dar ciência, nas advertências escritas e suspensões, quando o aluno for menor de idade. (NR)

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Artigo 45. Os servidores docentes e não-docentes estão sujeitos ao regime disciplinar previsto na legislação trabalhista, bem como às disposições legais específicas relativas ao exercício de suas respectivas profissões.

Artigo 46. Assegurado o direito de ampla defesa, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, aos alunos são aplicáveis sanções, conforme a idade, seu grau de maturidade e histórico disciplinar, a natureza e a gravidade da falta de cumprimento de dever ou de desrespeito a proibição, que podem ser:

- I - repreensão verbal;
- II - retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III - comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV - suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- V - suspensão por até 5 dias letivos;
- VI - suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;
- VII - transferência compulsória para outro estabelecimento.

Parágrafo único. Poderá ser proibido o ingresso ao estabelecimento, ou às aulas, ao aluno que estiver em desacordo com o previsto no inciso II do Artigo 41.

Artigo 47. Os Diretores Pedagógicos são competentes para a aplicação de todas as sanções, os professores têm competência para aplicar as de repreensão verbal e de advertência escrita e os orientadores e coordenadores têm competência para aplicar as de repreensão verbal, advertência escrita e suspensão.

Artigo 48. No registro das sanções, exceto as de repreensão verbal, é obrigatório o "ciente" do responsável pelo aluno, quando este for menor de idade.

Artigo 49. O recorrente descumprimento dos deveres previstos no Artigo 41. ou das faltas previstas no Artigo 42., cometidas pelo aluno dentro do mesmo ano letivo, ensejará a convocação dos responsáveis para tomada de providências.

Artigo 50. Poderá ser negada a renovação da matrícula a aluno que incorrer ou cujo responsável incorrer no descumprimento reiterado do previsto nos Artigos 41, 42. e 44.

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 51. O Colégio promoverá o aperfeiçoamento de seu pessoal docente, técnico e administrativo, por meio de reuniões pedagógicas, da atuação de seus orientadores e de atividades de treinamento nos períodos de planejamento.

Artigo 52. O Colégio expedirá históricos escolares e certificados de conclusão de cursos, à vista dos registros escolares.

Artigo 53. Este regimento poderá ser modificado pela mantenedora, com prévia homologação dos órgãos competentes.

Artigo 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Pedagógica, atendendo à melhor conveniência pedagógica do aluno, submetidos aos órgãos competentes e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 55. Este regimento entrará em vigor após a sua homologação e publicação.

São Paulo, 17 de janeiro de 2013

Theodora Maria Mendes de Almeida
Pela Mantenedora

João Mendes de Almeida Jr.
Pela Mantenedora

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

COLÉGIO HUGO SARMENTO

REGIMENTO ESCOLAR

2013

COLÉGIO HUGO SARMENTO

Rua Dom Rosalvo, 131 - CEP 05442-030 - São Paulo - SP - Fone / Fax: 3672-4832

Ato de Reconhecimento: Portaria COGSP de 12 / 06 / 81

D.O.E. de 16 / 06 / 81 - Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Capítulo único (Arts. 1º ao 3º) 1

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I Dos Órgãos e Funções (Arts. 4º ao 8º) 2

Capítulo II Do Corpo Docente (Arts. 9º e 10.) 3

Capítulo III Dos Órgãos Auxiliares (Arts. 11. e 12.) 3

Capítulo IV Das Disposições Especiais (Art. 13.) 4

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I Do Currículo e Agrupamento de Alunos (Arts. 14. a 17.) 4

Capítulo II Da Verificação do Rendimento Escolar (Arts. 18. a 22.) 5

Capítulo III Da Aprovação e Promoção (Arts. 23. a 25.) 6

Capítulo IV Dos Estudos de Recuperação (Arts. 26. a 29.) 6

Capítulo V Das Matrículas e Transferências (Arts. 30. a 34.) 7

Capítulo VI Do Plano Escolar e Duração dos Estudos (Arts. 35. e 36.) 8

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Capítulo I Dos Direitos e Deveres (Arts. 37. a 44.) 9

Capítulo II Das Sanções (Arts. 45. a 50.) 12

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo único (Arts. 51. a 55.) 13